Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5089/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8446/2019
PROTOCOLO	: 1989077
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2019
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Trata-se de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2019, que originou a Ata de Registro de Preços nº 49/2019, firmada pela ***Prefeitura Municipal de Antônio João***, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de combustível tipo gasolina comum, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio João/MS.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização da Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 3938/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 4967/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Verifica-se através dos documentos acostados às pp. 164/165 (peça n.º 14), que fora declarada vencedora a empresa **AUTO POSTO FLOR DA SERRA LTDA.,** com o valor adjudicado no montante de R$ 493,084,80.

O processo licitatório encontra-se de acordo com a legislação pertinente, com a nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, com ato de designação e publicação (pp.26-28), edital e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 69- 109), parecer da assessoria jurídica, aprovando a minuta do edital (p.68), houve a publicação do extrato do edital (p.112).

O Termo de Referência elaborado com base na pesquisa de mercado, a justificativa da necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da licitação, encontram-se devidamente acostados às pp. 3-11, 12-24 e 25.

Destaca-se que fora apresentada juntamente com a documentação de habilitação (peça nº 11), as certidões de regularidade relativa à Débitos Fiscais Federal, Estadual e Municipal (pp. 128-130), FGTS (p. 131) e Justiça do Trabalho (p. 133), inclusive a documentação fora remetida tempestivamente, de acordo com a Resolução n.º 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 72/2019 – Ata de Registro de Preços n° 49/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko